



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

ROSANA TEREZA MARTINELLI, Prefeita do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 0876/2020 de 14 de agosto de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, Divulgação da análise das Impugnações ao Edital do Concurso da Prefeitura de Sinop/MT, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Sinop

Concurso Público - 001/2020

Pedidos de Impugnação do Edital - Concurso 001/2020 - Sinop /MT

ALANA TAUANE FREIRES LIVI

Data Pedido: 18/09/2020

Argumentos:

O conteúdo programático específico para Procurador Jurídico, disciplina de Direito Constitucional, inclui o tópico de "Disciplina da Ordem Econômica na Constituição Paulista", no entanto a referida matéria não guarda qualquer relação com o concurso em comento. Dessa forma, pugno pela retificação do edital para que seja retirado o aludido tópico da ementa de Direito Constitucional.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 21/09/2020

Resposta:

Em consulta junto ao Edital, foi contatado equívoco quanto ao conteúdo programático, motivo pelo qual será retificado.

ALESSANDRA DO NASCIMENTO SILVA

Data Pedido: 15/09/2020

Argumentos:

VI O ANUNCIO PELA TELEVISÃO QUERO MUITO PRESTAR CONCURSO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NÃO ESTOU FORMADA, POIS ESTOU NO 7 SÉTIMO SEMESTRE DE PEDAGOGIA, MAS NO MOMENTO ME PROPONHO A PRESTA O CONCURSO EM BIBLIOTECÁRIA E ASSIM DAR SEGUIMENTO EM MEU SONHO DE PEDAGOGA.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

Manifestação não atende aos requisitos editalícias.

ANDREA CRISTIANE COUTINHO

Data Pedido: 17/09/2020

Argumentos:

Técnico Adm. Educacional Administrativo R Escolar (C-1)

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

Manifestação fora das normas editalícias.

ANDRESSA LEANDRO RODRIGUES

Data Pedido: 18/09/2020

Argumentos:

Pedido de execução

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 21/09/2020

Resposta:

Manifestação fora das normas editalícias.

ANDRESSA LEANDRO RODRIGUES

Data Pedido: 18/09/2020

Argumentos:
Isenção

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 21/09/2020

Resposta:
Manifestação fora das normas editalícias.

ANTÔNIO BRUNO BORGES NETO

Data Pedido: 17/09/2020

Argumentos:
Olá! A vaga para Terapeuta ocupacional poderia ser também para Fisioterapeuta? Moro em Cuiabá Mt tenho interesse na vaga.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:
A vaga para o cargo em questão é exclusivamente para os graduados em Terapia Ocupacional.

ANTÔNIO BRUNO BORGES NETO

Data Pedido: 17/09/2020

Argumentos:
Solicito esclarecimentos quanto a quais graduações são aceitas para o cargo de Terapeuta ocupacional (código 013), se esta abarcaria a graduação de Fisioterapeuta, considerando serem ambas as profissões regulamentadas pelo COFFITO, bem como considerando o item 16.3 do edital.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:
A graduação exigida para o cargo em questão é exclusivamente para os graduados Terapia Ocupacional.

ARIANE PEREIRA PERIQUITO

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

Em busca de ser um servidor público e colaborar com o desenvolvimento da cidade.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

Manifestação fora nas normas editalícias.

BERENICE NASCIMENTO BARBOSA

Data Pedido: 15/09/2020

Argumentos:

Olá me chamo Berenice Nascimento BARBOSA atacadão e estou muito enteresada em participar do concurso público de Sinop

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

Manifestação não atende as normas editalícias.

BERENICE NASCIMENTO BARBOSA

Data Pedido: 15/09/2020

Argumentos:

Olá me chamo Berenice Nascimento BARBOSA atacadão e estou muito enteresada em participar do concurso público de Sinop

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

Manifestação não atende as normas editalícias.

BRUNO VINICIUS SANTOS

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

A presente impugnação de Edital, visa sanar omissão e impugnar o conteúdo requerido para o cargo de Procurador Jurídico. O item 9.4, apresenta o conteúdo exigido para o cargo de procurador, demonstrando tão somente a aplicação de prova objetiva. Ocorre que referido edital, apesar de possuir em seu conteúdo programático e incidência apenas questões de legislação, deixou de contemplar a aplicação de prova-prático profissional (discursiva), fundamental em concursos para procuradorias municipais. . A reivindicação encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Sinop que em seu artigo 87, II, ao dispor sobre os concursos públicos, estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego...” No caso do cargo de procurador jurídico é imprescindível a realização de prova prático-discursiva, com o fito de aferir a capacidade do candidato quanto ao conteúdo jurídico prático que reflete a essência da atividade a ser prestada pelos futuros servidores. O próprio edital, ao descrever as atribuições do cargo de procurador, que decorrem da legislação municipal, é claro ao elencar que praticamente todas são eminentemente voltadas a emissão de pareceres, consultas, e defesa processual ativa e passiva, por escrito, ou seja, a complexidade do cargo em exame, exige a aplicação de prova-prático discursiva. Não há que se falar, em falta de expertise à empresa responsável pelo certame, eis que a mesma, aplicara prova prática para o cargo de Advogado no Município de Lucas do Rio Verde e Diamantino. Diante do exposto, impugna-se o Edital, e requer-se o provimento da presente, para que em consonância com a lei orgânica do Município de Sinop, seja incluída a aplicação de prova prático-profissional (discursiva) para o cargo de procurador jurídico. Pede deferimento.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

A Administração possui prerrogativas para escolher qual o melhor meio para selecionar os candidatos; Além do mais a prova para o cargo em questionamento prevê oitenta questões sendo todas com conteúdo específico na área a ser atuado. Diferente dos demais cargos , que serão cobradas cinquenta questões sendo apenas vinte para área específica. Diante do exposto, não restam dúvidas quanto a eficiência da metodologia avaliativa a ser aplicada.

CAMILA CARVALHO DE OLIVEIRA

Data Pedido: 15/09/2020

Argumentos:

Boa noite , me chamo Camila Carvalho , tenho ensino médio completo comecei a cursar a faculdade de enfermagem , não tenho experiência na carteira mais estou disposta a qualquer oportunidade para poder crescer junto com a empresa

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

Manifestação não atende as normas editalícias.

CASSIANO RIBOLDI SANDER

Data Pedido: 17/09/2020

Argumentos:

Tenho interesse de fazer na área de agente de saúde!

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

Manifestação fora das normas editalícias.

CLARA INÁCIA DOS SANTOS FRANÇA

Data Pedido: 16/09/2020

Argumentos:

À Comissão Organizadora do Concurso Público da cidade de Sinop – MT I – Dados do Impugnante: Eu, Clara Inácia dos Santos França, portador da Cédula de Identidade nº 1302408 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 019.374.402-30, venho apresentar Impugnação ao Edital nº 001/2020 do Concurso Público que visa à Contratação de Servidores para a área de Atenção à Saúde Municipal de Sinop - MT, com fundamento nas razões abaixo apresentadas. II – Fundamentação da Impugnação Os princípios que regem os concursos públicos veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1998, com

destaque a ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. DA RESTRIÇÃO DO EDITAL: Conforme narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente evidenciado o direito líquido e certo do impetrante, afinal, trata-se de edital publicado e, clara observância legal. Ao elaborar um concurso público, a Administração Pública objetiva a seleção do candidato mais apto a assumir o cargo, para tanto as provas são elaboradas de forma a aferir o conhecimento. E esta é a única finalidade da lei. No entanto, algumas irregularidades devem ser sanadas, vejamos: - Conteúdo programático específico do cargo de terapeuta ocupacional (que consta o conteúdo programático que seria do cargo de fisioterapia); - A ausência do cargo nos exames admissionais no tópico saúde. Assim, merece ser suspenso o certame, para que sejam revistas referidas exigências, uma vez que, conforme já demonstrado, restringem a competitividade. Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar revisão dos itens supra referidos, possibilitando a lisura e legalidade do certame. Nesses termos, pede deferimento. À Comissão Organizadora do Concurso Público da cidade de Sinop – MT I – Dados do Impugnante: Eu, Clara Inácia dos Santos França, portador da Cédula de Identidade nº 1302408 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 019.374.402-30, venho apresentar Impugnação ao Edital nº 001/2020 do Concurso Público que visa à Contratação de Servidores para a área de Atenção à Saúde Municipal de Sinop - MT, com fundamento nas razões abaixo apresentadas. II – Fundamentação da Impugnação Os princípios que regem os concursos públicos veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1998, com destaque a ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. DA RESTRIÇÃO DO EDITAL: Conforme narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente evidenciado o direito líquido e certo do impetrante, afinal, trata-se de edital publicado e, clara observância legal. Ao elaborar um concurso público, a Administração Pública objetiva a seleção do candidato mais apto a assumir o cargo, para tanto as provas são elaboradas de forma a aferir o conhecimento. E esta é a única finalidade da lei. No entanto, algumas irregularidades devem ser sanadas, vejamos: - Conteúdo programático específico do cargo de terapeuta ocupacional (que consta o conteúdo programático que seria do cargo de fisioterapia); - A ausência do cargo nos exames admissionais no tópico saúde. Assim, merece ser suspenso o certame, para que sejam revistas referidas exigências, uma vez que, conforme já demonstrado, restringem a competitividade. Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar revisão dos itens supra referidos, possibilitando a lisura e legalidade do certame. Nesses termos, pede deferimento.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 18/09/2020

Resposta:

Manifestação obscura impossibilitando o entendimento das argumentações .

CLEIDIANE DA SILVA E SILVA

Data Pedido: 15/09/2020

Argumentos:

Com relação a grade curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia nas faculdades, os conteúdos específicos lançados pelo edital para Professor Lic. em Pedagogia: História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura Corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação Física; Filosofia do exercício-abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas; São conteúdos que não condizem com a função e matérias estudadas por um professor Pedagogo.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 17/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

CRISTIANE BATISTA DE SOUSA

Data Pedido: 17/09/2020

Argumentos:

Solicito análise dos conteúdos programáticos para o cargo de professor (pedagogia) o presente edital solicita ao professor pedagogo conhecimento específico do cargo de professor de educação física, peço a análise desses conteúdos. Bom dia!

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 17/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

EDNA DA SILVA

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

Com relação a grade curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia nas faculdades, os conteúdos específicos lançados pelo edital para Professor Lic. em Pedagogia: História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura Corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação Física; Filosofia do exercício-abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas; São conteúdos que não condizem com a função e matérias estudadas por um professor Pedagogo. Com relação a grade curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia nas faculdades, os conteúdos específicos lançados pelo edital para Professor Lic. em Pedagogia: História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura Corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação Física; Filosofia do exercício-abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas; São conteúdos que não condizem com a função e matérias estudadas por um professor Pedagogo.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

ERICA MAIARA MIRANDA DOS SANTOS

Data Pedido: 17/09/2020

Argumentos:

gostaria de participar concurso

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 17/09/2020

Resposta:

Manifestação não atende as normas editalícias.

JESSICA NAIARA GOMES

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

Com relação a grade curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia nas faculdades, os conteúdos específicos lançados pelo edital para Professor Lic. em Pedagogia: História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura Corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação Física; Filosofia do exercício-abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas; São conteúdos que não condizem com a função e matérias estudadas por um professor Pedagogo.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

O edital lista o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sinop como integrante do conteúdo programático do cargo de Advogado. Imagino que isso não poderia ser, porque o certame é para o preenchimento de cargos públicos da PREFEITURA, sendo que a cobrança da norma em testilha não guarda pertinência com o cargo.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Tal exigência é fundamental, visto fazer parte do dia a dia do Procurador Municipal despachos com o Legislativo.

JOSÉ DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR

Data Pedido: 15/09/2020

Argumentos:

O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2020 PUBLICADO PELA PREFEITURA DE SINOP/MT, DE FORMA DISCRIMINATÓRIA ESTÁ PRETERINDO OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, HAJA VISTA QUE AO NÃO DISPONIBILIZAR VAGAS PARA ESSA CATEGORIA DE PESSOAS ACABA POR DESRESPEITAR A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, QUE Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). DESSA FORMA, AO NÃO DISPONIBILIZAR PROPOSITAMENTE NENHUMA VAGA PARA ESSA PARCELA DA SOCIEDADE, ACABA POR COMETER UMA NULIDADE EDITALÍCIA QUE VICIA O CERTAME. DENTRE ESSAS QUATRO VAGAS QUE FORAM DISPONIBILIZADAS PARA PROCURADOR MUNICIPAL, UMA DELAS DEVERÁ SER PREENCHIDA POR NEGROS OU PARDOS E OUTRA POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. SENDO ASSIM, DIANTE DA ILEGALIDADE EDITALÍCIA COMETIDA, NECESSÁRIO SE FAZ A RETIFICAÇÃO PARA QUE SEJA DISPONIBILIZADO PELOS MENOS UMA VAGA PARA A CATEGORIA PCD, SOB PENA DE INVIABILIZAR O CERTAME. POR FIM, INFORMO QUE A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 PREVÊ 20% DAS VAGAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E QUANDO ESTE NÚMERO NÃO COMPREENDE PELO MENOS UMA VAGA, POR NÃO SER UM NÚMERO INTEIRO, ESTE NÚMERO DEVE SER ELEVADO PARA 1, OU SEJA, DENTRO DAS 04 VAGAS DESTINADAS AO CONCURSO PARA PROCURADOR MUNICIPAL, UMA DEVE SER RESERVADA A ESTE PÚBLICO, SOB PENA DE ILEGALIDADE DO CERTAME. DIANTE DO EXPOSTO, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

A presente argumentação não prospera, haja visto que o edital designa o item 6 exclusivamente pra a tratativa das vagas reservadas para os portadores de necessidades especiais, em consonância com a legislação vigente.

KERZWLEY MARIANY DA SILVA CARVALHO PEREIRA

Data Pedido: 16/09/2020

Argumentos:

A prova posso fazer na cidade onde eu moro?

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Manifestação não atende as normas editalícias.

LISIANE FUCKS BOHRER

Data Pedido: 15/09/2020

Argumentos:

As seguintes disciplinas relacionadas abaixo não pertencem ao currículo de pedagogo e portanto não podem ser cobradas para o cargo de professor(pedagogo) em concurso, sendo elas inerentes a profissão de Professor de Educação Física, cargo para o qual não foram ofertadas vagas. Disciplinas que não condizem com o cargo de pedagogo: -História da Educação Física no Brasil; -Metodologia para ensino da educação física; -Cultura corporal; -Emprego da terminologia aplicada a Educação física; - Fisiologia do exercício - abordagem neuromuscular; -Estrutura e funções pulmonares; -O Sistema cardiovascular; -Capacidade funcional do sistema cardiovascular; -Músculo esquelético (estrutura e função); -Treinamento desportivo e atividades físicas.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

LOURDES CLARICE MEINERZ

Data Pedido: 18/09/2020

Argumentos:

ola tudo bom como funciona

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 21/09/2020

Resposta:

Manifestação fora das normas editalícias.

LUANA AGUIAR DE CARVALHO

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

Ilustríssima banca examinadora, venho informa que no meu ponto de vista e de alguns colegas de profissão alguns tópicos do edital não condiz com a nossa área no que diz respeito a pedagogia. História da educação física no Brasil metodologia de educação física cultura corporal, emprego de terminologia aplicada a educação física e fisiologia do exercício. Não somos profissionais específicos de educação física. Abordagem neuromuscular, estrutura e funções pulmonares, o sistema cardiovascular, capacidade funcional do sistema cardiovascular, músculo esquelético, estrutura e função, treinamento desportivo e atividades físicas. Esses tópicos acima não fazem parte da área de específico tanta educação física como medicina, de fato que quando dentro de sala de aula não manuseamos remédios ou mecemos com pulmões etc. isso fica à disposição do médico ou bombeiro para os alunos. Desde já agradeço.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

Com relação a grade curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia nas faculdades, os conteúdos específicos lançados pelo edital para Professor Lic. em Pedagogia: História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura Corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação Física; Filosofia do exercício-abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas; São conteúdos que não condizem com a função e matérias estudadas por um professor Pedagogo.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

Com relação a grade curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia nas faculdades, os conteúdos específicos lançados pelo edital para Professor Lic. em Pedagogia: História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura Corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação Física; Filosofia do exercício-abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas; São conteúdos que não condizem com a função e matérias estudadas por um professor Pedagogo.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

MARCOS ALEXSANDRO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Data Pedido: 16/09/2020

Argumentos:

O tópico 9 (DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS), subtópico 9.4. (Cargo de Procurador) não prevê pontuação para as matérias de conhecimentos gerais do Anexo III - Nível Superior (Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais).

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

As disciplinas impugnadas não se aplicam ao cargo de Procurador, como pode ser observado no subtópico 9.4.

MARILANE BARROS DE SOUZA

Data Pedido: 16/09/2020

Argumentos:

Olá me chamo Marilane sou do cadastro único número do Nis 20148415444,o código familiar n 057490923-05 peço a isenção do concurso público da prefeitura de Sinop, obrigada.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Manifestação fora nas normas editalícias.

MARILANE BARROS DE SOUZA

Data Pedido: 16/09/2020

Argumentos:

Minha inscrição é para agente de saúde tenho o ensino médio completo, peço isenção da taxa de matrícula tenho o cadastro único n 20148415444, código familiar 057490923-05,guardo a resposta obrigado.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Manifestação não atende as normas editalícias para impugnação ao edital.

QUEZIA REGINA COSTA PEREIRA

Data Pedido: 14/09/2020

Argumentos:

Peço a impugnação com relação a grade curricular do conteúdo específico para professor de pedagogia sobre os conteúdos lançados no edital: História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura Corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação Física; Filosofia do exercício-abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas; Estes conteúdos mencionados acima não fazem parte da grade programática do pedagogo. posso citar a baixo as funções do Pedagogo, que embasa o curso de pedagogia, são atribuídas ao pedagogo: Art. 4º, parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições englobando: – Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da educação; – Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não escolares; – Produção e difusão do conhecimento científico tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não escolares. (CNE, 2006). São conteúdos colocados no edital não condizem com a função e matérias estudadas por um professor Pedagogo como citei acima e destaquei a verdadeira função do pedagogo, sendo assim peço a exclusão desses conteúdos.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Mediante a presente argumentação, a Banca Examinadora, reconhece a excessiva exigência em relação ao conteúdo programático para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia, razão pela qual retifica o edital.

RAIANE NASCIMENTO DA SILVA

Data Pedido: 16/09/2020

Argumentos:

Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco- acompanhar...

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 21/09/2020

Resposta:

Manifestação fora das normas editalícias.

RANIELY BENITES GONÇALVES

Data Pedido: 18/09/2020

Argumentos:

Verifica-se, que o presente edital oferece 4 (quatro) vagas + 1 (uma) CR para o provimento do cargo de Procurador(a) Jurídico(a) da Prefeitura Municipal de Sinop. Tendo em vista, a importância do presente concurso público, que visa de compor vagas de servidores efetivos, requeiro que seja retificado o edital com maior fiscalização, transparência, segurança, eficácia e efetividade em suas nas etapas. Considerando, o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e a Constituição Federal do Brasil, deverá o presente edital ser precedido da participação da OAB/MT. LEI 8906/94 - Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional: X - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território; Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. Ademais, é importante esclarecer que o concurso público para o cargo de Procurador(a) Jurídico(a) da Prefeitura do Município, dependerá da participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, em obediência ao princípio da simetria. O princípio da simetria constitucional é o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membros. Este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 21/09/2020

Resposta:

A Banca Examinadora solicitou junto a OAB/MT, um representante para acompanhar todo o certame.

ROSEMEIRE DOMINGUES DE OLIVEIRA

Data Pedido: 18/09/2020

Argumentos:

À Comissão Organizadora do Concurso Público da cidade de Sinop – MT I – Dados do Impugnante: Eu, Rosemeire Domingues de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1164248 SESDEC/RO, inscrito

no CPF sob o nº 016.103.152-86, venho apresentar Impugnação ao Edital nº 001/2020 do Concurso Público que visa à Contratação de Servidores para a área de Atenção à Saúde Municipal de Sinop - MT, com fundamento e razões abaixo apresentadas. II – Fundamentação da Impugnação Os princípios que regem os concursos públicos são assegurados no art. 37 da Constituição Federal de 1998, entre eles, destaque -se o da ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso solucionar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passo a demonstrar. DA RESTRIÇÃO DO EDITAL: Conforme narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente evidenciado o direito líquido e certo do impetrante, afinal, trata-se de edital publicado e, de clara observância legal. Ao elaborar um concurso público, a Administração Pública objetiva a seleção do candidato mais apto a assumir o cargo, para tanto as provas são elaboradas de forma a aferir o conhecimento. E esta é a única finalidade da lei. No entanto, algumas irregularidades devem ser sanadas, vejamos: a) Conteúdo programático específico do cargo de terapeuta ocupacional (que consta o conteúdo programático que seria do cargo de fisioterapia); b) A ausência do cargo nos exames admissionais no tópico saúde. Assim, merece ser suspenso o certame, para que sejam revistas as exigências citadas, uma vez que, conforme já demonstrado, restringem a competitividade. Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar revisão dos itens supra referidos, possibilitando a lisura e legalidade do certame. Nesses termos, pede deferimento.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 21/09/2020

Resposta:

Em consulta junto ao CREFITO-9, foi contatado equívoco quanto ao conteúdo programático, motivo pelo qual será retificado.

TAYS LUIZA OPENKOSKI FIGUEIREDO SORNAS

Data Pedido: 15/09/2020

Argumentos:

Sou baixa renda, necessito de isenção para realização do concurso.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 16/09/2020

Resposta:

Manifestação não atende as normas editalícias.



Registre-se, Publique-Se e Cumpra-se.

Sinop - MT, 22 de setembro de 2020.

Rosana Tereza Martinelli
Prefeita